



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01278 - 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO A PEDIDO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017	2
LEI Nº 2.133/2019	3
LEI Nº 2.134/2019	4
LEI Nº 2.135/2019	8
LEI Nº 2.136/2019	10
LEI Nº 2.137/2019	12
AVISO DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO	13



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01278 - 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

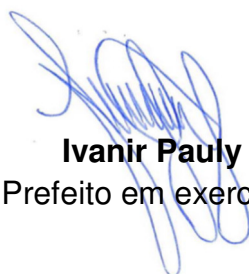
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO A PEDIDO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste.

DATA RESCISÃO DO CONTRATO: 13/02/2019

CAROLINI POSSAMAI DE ALMEIDA

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 13 de fevereiro de 2019.



Ivanir Pauly
Prefeito em exercício



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01278 - 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.133/2019

ALTERA OS ARTIGOS 2º E 6º E
ACRESCENTA PARAGRAFO NA LEI
MUNICIPAL Nº634/07, DE 12 DE
NOVEMBRO DE 2.007 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente,

L E I:

ART.1º - Altera o artigo 2º e 6º e acrescenta parágrafo na Lei Municipal nº 634/07, de 12 de novembro de 2.007, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“ART.2º – O Plantão médico será de 06 (seis) horas ininterruptas, de segunda a sexta feira, sábados, domingos e feriados.

§1º - Os plantões previstos no caput deste artigo, não poderão ser exercidos pelo mesmo médico por mais de 12 (doze) horas ininterruptas.

ART. 3º -----

ART4º -----

ART.5º -----

ART. 6º - O valor para cada plantão médico de 06 (seis) horas, será de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)”.

ART. 2º - Os demais parágrafos e incisos que tratam esta Lei, permanecem inalterados.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.084/2016, de 01 de abril de 2016 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 13 de fevereiro de 2019.

Ivanir Pauly
Prefeito em exercício



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01278 - 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.134/2019

DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal e,

Considerando, a necessidade de disciplinar e regulamentar os procedimentos de uso, guarda e conservação da frota de veículos do Poder Executivo Municipal, fortalecendo os mecanismos de controle interno e a política disciplinar dos condutores, sanciona a seguinte,

L E I

ART. 1º. Ficam estabelecidas as normas de gerenciamento, uso e controle da frota de veículos oficiais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o disposto na presente Lei.

§ 1º - São considerados veículos oficiais os veículos de propriedade da Prefeitura do Município de Santa Tereza do Oeste e utilizados exclusivamente em serviço público.

ART. 2º. Os veículos oficiais somente poderão ser conduzidos por servidor municipal devidamente habilitado, ocupante ou não do emprego de Motorista, designado a partir de instruções da Secretaria Municipal de Administração.

ART. 3º. A Secretaria Municipal de Administração é a responsável pelo gerenciamento da frota de veículos, cabendo à mesma:

- I - Receber e analisar as solicitações para utilização de veículos;
- II - Expedir autorização, por meio do Secretário titular da Pasta, para a utilização dos veículos;
- III - Promover a fiscalização e controle através do GPS dos veículos;
- IV - Organizar os controles de abastecimento dos veículos, com o intuito de acompanhar e controlar os gastos com combustível;
- V - Tomar as providências necessárias para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos legais.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Administração deverá manter a caracterização original dos veículos, ou seja, o uso do Brasão do Município e da Secretaria a que ele pertence, acrescentando em lugar visível uma folha de material resistente (metal, vidro, plástico etc.), com os dizeres **“veículo cedido para uso da Secretaria”**.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01278 - 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 4º. Os veículos oficiais são destinados ao uso dos Secretários e servidores municipais desta Prefeitura, cuja utilização deverá ser precedida de solicitação ao Secretário ou Chefe de Departamento, que encaminhará ao Secretário de administração, para fins de agendamento, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§1º. Em casos urgentes, a juízo do Secretário Municipal de Administração, a solicitação referida no caput deste artigo poderá ser feita em menor prazo.

§2º. A referida solicitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento imediato pelo Secretário Municipal de Administração, as seguintes informações:

I - Dia, horário e local da saída;

II - Destino;

III - finalidade da viagem, com menção objetiva da missão institucional ou da finalidade pública a ser atendida com a mesma, mencionando, entre outros detalhes que o caso exigir, o assunto;

IV – Lista de passageiros contendo nome, RG/CPF e assinatura, com o atestado de conferencia pelo motorista.

§3º. O Secretário Municipal de Administração deferirá ou indeferirá a solicitação, declinando, por escrito e motivadamente, sua decisão.

§4º. O deferimento da solicitação não isentará o solicitante de prestar maiores esclarecimentos após a realização da viagem, a critério do Secretário Municipal de Administração.

ART. 5º. Eventual ausência do Secretário Municipal de Administração não obstará a regular utilização dos veículos, devendo, neste caso, a solicitação ser submetida ao Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal.

ART. 6º. As disposições constantes da presente Lei aplicam-se igualmente às viagens administrativas para outros Municípios, realizadas por todas as Secretarias, inclusive pela Secretaria da Saúde, para as quais deverão ser solicitados os veículos diretamente à Secretaria da Administração, respeitadas as normas ora estabelecidas.

Parágrafo único. Excetua-se do previsto no caput deste artigo as viagens destinadas ao transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 7º. Para os fins desta Lei consideram-se documentos quaisquer materiais capazes de subsidiar a análise e decisão do Secretário Municipal de Administração, tais como cartas, convites, e-mails, fotografias, protocolos, declarações de presença, entre outros.

ART. 8º. Compete ao condutor do veículo oficial:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01278 - 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - Atentar-se para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;

II - Dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;

III - Não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados;

IV - A verificação do estado do veículo, ou seja, combustível, troca de óleo, água etc.

Parágrafo único. O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito ao ressarcimento aos cofres públicos e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência.

ART. 9º. No cumprimento dos deveres de que trata esta Lei, os órgãos administrativos da Prefeitura deverão zelar pela devida celeridade e eficiência dos procedimentos, comunicando, incontinenti, à Secretaria Municipal de Administração qualquer irregularidade.

ART. 10. Constatada, posteriormente, irregularidade na prestação de contas das despesas da viagem, serão, em expediente administrativo, liquidados os prejuízos sofridos pelos cofres públicos, comunicando o interessado para que proceda o ressarcimento, sob pena das medidas cabíveis.

ART. 11. Ao final do expediente, bem como nos dias e horários em que não houver a utilização dos veículos, os mesmos deverão permanecer recolhidos no estacionamento de onde sairão somente com a autorização da Secretaria Municipal de Administração.

§1º. As chaves dos veículos ficarão guardadas em quadro próprio, localizado nas dependências da Secretaria Municipal de Administração.

§2º. Excetuam-se do previsto no caput deste artigo os veículos utilizados pela Saúde, educação e infraestrutura.

ART. 12. A manutenção dos veículos será realizada, sob a coordenação do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de administração.

ART. 13. Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é proibido:

I - Usar o veículo oficial sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Administração;

II - Guardar o veículo oficial em garagem residencial;

III - Usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins particulares;

IV - Usar o veículo para deslocar-se, em horário de almoço, até a residência;

V - Usar o veículo para transporte individual da repartição pública à residência e vice-versa.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01278 - 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação competente, incluindo aquela de natureza disciplinar.

ART. 14. A Secretaria Municipal de Administração expedirá circular informando aos Conselhos, Secretários Municipais o teor da presente Lei.

ART. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 13 de fevereiro de 2019.

Ivanir Pauly
Prefeito em exercício



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01278 - 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.135/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULARIZAR A POSSE EXERCIDA SOBRE IMÓVEIS URBANOS ISOLADOS OU NÃO, SITUADOS NO MUNICÍPIO MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO DOS MESMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I:

ART. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a transferência de domínio dos imóveis urbanos isolados ou não, pertencentes ao Município de Santa Tereza do Oeste, para fins de regularização fundiária.

ART. 2º. As ações de regularização serão promovidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, mediante levantamento de uma Comissão Especial, que deverá ser designada por ato do Prefeito Municipal, para o fiel cumprimento e análise dos requisitos exigidos por esta Lei.

ART.3º - A outorga definitiva dos Títulos de Propriedades dos imóveis abrangidos por esta Lei, ficará condicionada à prévia apresentação dos seguintes documentos:

I – A localização, área, limites e confrontantes;

II – Matrícula ou certidão do imóvel;

III - Planta onde está localizado o imóvel, na qual constem as áreas individuais de cada um, assinada por um engenheiro do Município

IV - Relatório circunstanciado elaborado pela Comissão de Regularização instituída pelo Chefe do Poder Executivo, com aferição de todos os critérios exigidos, em relação a cada imóvel;

V – Declaração do proprietário de que o imóvel a ser regularizado não é objeto de quaisquer litígios, tanto no que se refere ao direito possessório quanto à titularidade do mesmo.

ART. 4º - Para efeito de titulação de lotes, a área do terreno a ser titulado será a da situação encontrada no levantamento efetuado pelo Município e mediante apresentação dos documentos abaixo:

I - matrículas ou certidões dos imóveis;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCONIAR**, A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01278 - 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II – Contrato de doação (se for o caso);

III – Contratos de compra e venda;

IV – Título de Propriedade;

V – RG e CPF do casal

VI – Certidão de Casamento ou Nascimento ou União estável;

VII – Contas de água, energia, telefone;

VIII – Comprovantes de pagamento de IPTU e Taxa de lixo;

IX – Outros documentos idôneos capaz de comprovar a propriedade ou posse não inferior a 05 (cinco) anos.

ART. 5º - O Título de propriedade será outorgado em favor dos donatários, a quem incumbirá, como encargo, o registro do título no Cartório de Registro de Imóveis competente e o respectivo pagamento das custas e emolumentos e eventuais tributos.

§ 1º. O registro do título previsto no *caput* deste artigo deverá ser efetivado no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da efetiva expedição do título, sob pena de caducidade deste, podendo o prazo ser prorrogado por motivo de relevante interesse público.

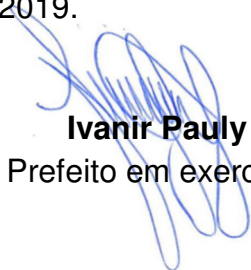
§ 2º. Em se tratando de área edificada o detentor do título de propriedade ficará responsável pela averbação da obra na matrícula do imóvel.

ART. 6º. Para fins e efeitos de desmembramento e regularização, os lotes serão tomados com as medidas da situação, permitindo-se, apenas e tão-somente para este caso, o parcelamento de unidades superiores a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

§ 1º. Ficarà a cargo do adquirente, o pagamento das despesas relativas à transferência do domínio da propriedade perante o Cartório de Registro de Imóveis, custas, emolumentos e eventuais tributos.

ART. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 13 de fevereiro de 2019.


Ivanir Pauly
Prefeito em exercício



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01278 - 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.136/2019

SÚMULA: CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

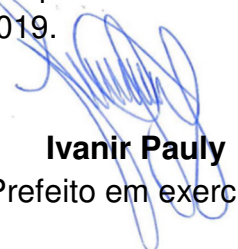
ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2019, reajuste de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) no salário base dos profissionais ocupantes do cargo de professores do magistério público da Educação Básica, em observância a Lei Federal nº 11.738 de 16 de Julho de 2008, que estabelece o piso salarial profissional nacional.

ART. 2º - Ficam alteradas as tabelas de vencimentos dos profissionais do Magistério e Educação Básica, previstos na Lei Municipal nº 2085/2018 de 22 de março de 2018, que passam a vigorar conforme redação e conteúdo descrito nos seguintes anexos integrantes da presente Lei:

- a) Anexo I – Tabela “A” – Professores – quadro de níveis e classes;
- b) Anexo II - Tabela “B” – Professores de educação infantil – quadro de níveis e classes;

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 1º de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 13 de fevereiro de 2019.


Ivanir Pauly
Prefeito em exercício



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01278 - 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TABELA "A" - PROFESSORES
QUADRO DE NÍVEIS E CLASSES

	PISO	CLASSES											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
NÍVEL I	R\$	1.278,86	R\$ 1.317,23	R\$ 1.356,74	R\$ 1.397,44	R\$ 1.439,37	R\$ 1.482,55	R\$ 1.527,03	R\$ 1.572,84	R\$ 1.620,02	R\$ 1.668,62	R\$ 1.718,68	R\$ 1.770,24
NÍVEL II	R\$	1.470,69	R\$ 1.514,81	R\$ 1.560,25	R\$ 1.607,06	R\$ 1.655,27	R\$ 1.704,93	R\$ 1.756,08	R\$ 1.808,76	R\$ 1.863,02	R\$ 1.918,92	R\$ 1.976,48	R\$ 2.035,78
NÍVEL III	R\$	1.617,76	R\$ 1.666,29	R\$ 1.716,28	R\$ 1.767,77	R\$ 1.820,80	R\$ 1.875,42	R\$ 1.931,69	R\$ 1.989,64	R\$ 2.049,33	R\$ 2.110,81	R\$ 2.174,13	R\$ 2.239,36
NÍVEL IV	R\$	1.698,65	R\$ 1.749,61	R\$ 1.802,09	R\$ 1.856,16	R\$ 1.911,84	R\$ 1.969,20	R\$ 2.028,27	R\$ 2.089,12	R\$ 2.151,79	R\$ 2.216,35	R\$ 2.282,84	R\$ 2.351,32
NÍVEL V	R\$	1.783,58	R\$ 1.837,09	R\$ 1.892,20	R\$ 1.948,96	R\$ 2.007,43	R\$ 2.067,66	R\$ 2.129,69	R\$ 2.193,58	R\$ 2.259,38	R\$ 2.327,16	R\$ 2.396,98	R\$ 2.468,89
NÍVEL VI	R\$	1.872,76	R\$ 1.928,94	R\$ 1.986,81	R\$ 2.046,41	R\$ 2.107,80	R\$ 2.171,04	R\$ 2.236,17	R\$ 2.303,25	R\$ 2.372,35	R\$ 2.443,52	R\$ 2.516,83	R\$ 2.592,33

	CLASSES																				
	L	M	N	O	P	Q	R	S	T												
NÍVEL I	R\$	1.823,35	R\$	1.878,05	R\$	1.934,39	R\$	1.992,42	R\$	2.052,19	R\$	2.113,76	R\$	2.177,17	R\$	2.242,49	R\$	2.309,76			
NÍVEL II	R\$	2.096,85	R\$	2.159,76	R\$	2.224,55	R\$	2.291,29	R\$	2.360,02	R\$	2.430,82	R\$	2.503,75	R\$	2.578,86	R\$	2.656,23			
NÍVEL III	R\$	2.306,54	R\$	2.375,73	R\$	2.447,00	R\$	2.520,41	R\$	2.596,03	R\$	2.673,91	R\$	2.754,12	R\$	2.836,75	R\$	2.921,85			
NÍVEL IV	R\$	2.421,86	R\$	2.494,52	R\$	2.569,35	R\$	2.646,43	R\$	2.725,83	R\$	2.807,60	R\$	2.891,83	R\$	2.978,59	R\$	3.067,94			
NÍVEL V	R\$	2.542,96	R\$	2.619,24	R\$	2.697,82	R\$	2.778,76	R\$	2.862,12	R\$	2.947,98	R\$	3.036,42	R\$	3.127,51	R\$	3.221,34			
NÍVEL VI	R\$	2.670,10	R\$	2.750,21	R\$	2.832,71	R\$	2.917,69	R\$	3.005,23	R\$	3.095,38	R\$	3.188,24	R\$	3.283,89	R\$	3.382,41			

TABELA "B" - PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
QUADRO DE NÍVEIS E CLASSES

	PISO	CLASSES											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
NÍVEL I	R\$	2.557,73	R\$ 2.634,46	R\$ 2.713,50	R\$ 2.794,90	R\$ 2.878,75	R\$ 2.965,11	R\$ 3.054,06	R\$ 3.145,69	R\$ 3.240,06	R\$ 3.337,26	R\$ 3.437,38	R\$ 3.540,50
NÍVEL II	R\$	2.813,50	R\$ 2.897,91	R\$ 2.984,85	R\$ 3.074,39	R\$ 3.166,62	R\$ 3.261,62	R\$ 3.359,47	R\$ 3.460,25	R\$ 3.564,06	R\$ 3.670,98	R\$ 3.781,11	R\$ 3.894,55
NÍVEL III	R\$	2.954,18	R\$ 3.042,80	R\$ 3.134,09	R\$ 3.228,11	R\$ 3.324,95	R\$ 3.424,70	R\$ 3.527,44	R\$ 3.633,27	R\$ 3.742,26	R\$ 3.854,53	R\$ 3.970,17	R\$ 4.089,27
NÍVEL IV	R\$	3.101,89	R\$ 3.194,94	R\$ 3.290,79	R\$ 3.389,52	R\$ 3.491,20	R\$ 3.595,94	R\$ 3.703,82	R\$ 3.814,93	R\$ 3.929,38	R\$ 4.047,26	R\$ 4.168,68	R\$ 4.293,74
NÍVEL V	R\$	3.256,98	R\$ 3.354,69	R\$ 3.455,33	R\$ 3.558,99	R\$ 3.665,76	R\$ 3.775,73	R\$ 3.889,01	R\$ 4.005,68	R\$ 4.125,85	R\$ 4.249,62	R\$ 4.377,11	R\$ 4.508,42
NÍVEL VI	R\$	3.419,83	R\$ 3.522,43	R\$ 3.628,10	R\$ 3.736,94	R\$ 3.849,05	R\$ 3.964,52	R\$ 4.083,46	R\$ 4.205,96	R\$ 4.332,14	R\$ 4.462,10	R\$ 4.595,97	R\$ 4.733,85

	CLASSES																				
	L	M	N	O	P	Q	R	S	T												
NÍVEL I	R\$	3.646,71	R\$	3.756,11	R\$	3.868,80	R\$	3.984,86	R\$	4.104,41	R\$	4.227,54	R\$	4.354,36	R\$	4.485,00	R\$	4.619,54			
NÍVEL II	R\$	4.011,38	R\$	4.131,72	R\$	4.255,68	R\$	4.383,35	R\$	4.514,85	R\$	4.650,29	R\$	4.789,80	R\$	4.933,49	R\$	5.081,50			
NÍVEL III	R\$	4.211,95	R\$	4.338,31	R\$	4.468,46	R\$	4.602,51	R\$	4.740,59	R\$	4.882,81	R\$	5.029,29	R\$	5.180,17	R\$	5.335,57			
NÍVEL IV	R\$	4.422,55	R\$	4.555,23	R\$	4.691,88	R\$	4.832,64	R\$	4.977,62	R\$	5.126,95	R\$	5.280,76	R\$	5.439,18	R\$	5.602,35			
NÍVEL V	R\$	4.643,68	R\$	4.782,99	R\$	4.926,48	R\$	5.074,27	R\$	5.226,50	R\$	5.383,29	R\$	5.544,79	R\$	5.711,14	R\$	5.882,47			
NÍVEL VI	R\$	4.875,86	R\$	5.022,14	R\$	5.172,80	R\$	5.327,98	R\$	5.487,82	R\$	5.652,46	R\$	5.822,03	R\$	5.996,69	R\$	6.176,59			



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01278 - 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.137/2019

ALTERA O §4º DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº. 523/2005 DE 11 DE MAIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

ART. 1º. – Fica alterado o §4º do Artigo 3º da Lei Municipal nº. 523/2005 de 11 de maio de 2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º.....

§ 1º.....

§ 2º.

§ 3º.....

§ 4º - O trabalhador inscrito no programa receberá pela execução dos serviços, uma diária no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), que será reajustado anualmente pelo índice oficial que corrige o salário mínimo do Estado do Paraná, por ato próprio do Poder Executivo.

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 13 de fevereiro de 2019.


Ivanir Pauly
Prefeito em exercício



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2019

ANO: II

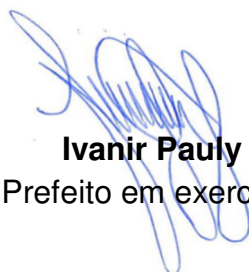
EDIÇÃO Nº: 01278 - 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, torna público que estará realizando Chamamento Público, visando o credenciamento de pessoas jurídicas para Prestação de Serviços Especializados complementares de Saúde, para atendimento às necessidades do Município de Santa Tereza do Oeste - Pr, junto às Unidades Básicas de Saúde, conforme especificação completa no Edital de Chamamento Público, oriundo do Processo Administrativo nº 016/2019, na forma de Inexigibilidade nº 002/2019, Credenciamento nº 001/2018. O edital de chamamento completo se encontra disponível no departamento de licitações do Município de Santa Tereza do Oeste. O recebimento dos envelopes de credenciamento se dará a partir do dia 13 de Fevereiro de 2019 até o dia 28 de Fevereiro de 2019, na sala do Departamento de Licitações e Contratos. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (45) 3124-1000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 13 de fevereiro de 2019.



Ivanir Pauly
Prefeito em exercício



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)